



241/2021

PROJETO DE LEI

241

Nº

/2021

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 28 OUT. 2021 de _____

Presidente

EMENTA: FICA A PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO A FAZER CONSTAR EM TODOS OS EDITAIS DE LICITAÇÃO, A EXIGÊNCIA DE RESERVA MÍNIMA DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DE EMPREGO PARA MULHERES.

SENHOR PRESIDENTE

Artigo 1º - Fica a Prefeitura de Ribeirão Preto e à Administração Indireta obrigada a fazer constar em todos editais de licitação e contratos de construção de obras e reformas públicas, a exigência de reserva mínima, de 10% (dez por cento) das vagas de emprego para mulheres.

§ 1º - Entende-se como emprego na área de construção civil, para efeito desta Lei, os cargos na área operacional, como por exemplo, carpinteira, pedreira, azulejista, pintora, encanadora, ceramista, entre outras.

§ 2º - Não se entende, portanto, como emprego na área de construção civil para efeitos desta Lei, os cargos na área administrativa, de limpeza, faxina e afins, exceto na limpeza e faxina pós-obra.

Artigo 2º - As relações entre as empresas prestadoras de serviços e seus empregados serão regidas pela Constituição Federal e pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com a observância de todos os deveres e direitos previstos no ordenamento jurídico.

Art. 3º - As empresas prestadoras de serviços ao Município no ramo da construção civil deverão comprovar que dispuseram de todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de impossibilidade de preenchimento do percentual de vagas previsto no caput do artigo 1º, a empresa prestadora de serviços, deverá qualificar a mão de obra feminina necessária para o cumprimento da cota.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



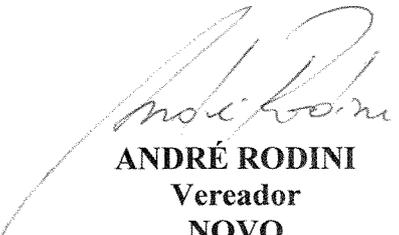
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º - Os casos omissos poderão ser regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 27 de outubro de 2021



ANDRÉ RODINI
Vereador
NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento territorial sustentável exige uma democracia participativa que garanta direitos para as mulheres na sociedade brasileira.

A inclusão das mulheres no mercado de trabalho cresce diariamente. Todavia, ainda existe um maior desemprego em relação aos homens e, quando ocupadas, inserem-se principalmente em atividades reconhecidamente femininas, com menor proteção legal e com rendimentos inferiores aos homens.

Em 2012, o Governo Federal criou o Programa Mulheres Construindo Autonomia na Construção Civil, com o propósito de formar mulheres de baixa renda para a inserção nesse mercado. A intenção foi absorver a mão obra feminina nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Programa Minha Casa Minha Vida.

De fato, há algo de novo nos canteiros de obras da construção civil brasileira. Conforme informações do Ministério do Trabalho e Emprego, entre 2007 e 2009, o número de mulheres contratadas nas empresas da construção cresceu 44,5%. Em 2007, o número de pessoas contratadas nas empresas do setor era de 1.674.483 profissionais. Deste universo, 119.538 eram mulheres, o que equivale a 7,14% do total. Apesar do inegável crescimento, temos de reconhecer que esse é um percentual ainda bastante reduzido.

Assim sendo, é papel do Poder Público e direito do cidadão, garantir a igualdade entre os gêneros, e nada mais justo do que a administração do município de Ribeirão Preto dar o exemplo, exigindo das empresas contratadas para empreender obras públicas a reserva de vagas para as mulheres. Fomentando, dessa maneira, práticas semelhantes na iniciativa privada.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2